

**PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.**  
CNPJ/MF Nº 45.453.214/0001-51  
NIRE 33.3.0026694-1

**EXTRATO DO ITEM (4) DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2022.**

Na qualidade de Secretário da Reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que o item (4) “Criação do Novo Comitê: (i) Definição do Nome; (ii) Aprovação do Regimento Interno; e (iii) Nomeação de seus membros” da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A. (“Companhia”) realizada no dia 20 de junho de 2022, às 09:00h, possui a seguinte redação:

*“Quanto ao item (4) da Ordem do dia, a unanimidade do Conselho de Administração aprovou a criação do Comitê de Inovação e Transformação Digital (“Comitê”) com competência para recomendar, acompanhar, analisar, opinar e propor iniciativas ou projetos atinentes à Inovação ou Transformação Digital, incluindo oportunidades de novos negócios ou de investimentos em participação societária. Ato contínuo, o Conselho de Administração aprovou o Regimento Interno do referido Comitê, na forma do anexo I da presente ata e nomeou como membros do Comitê os seguintes membros do Conselho de Administração: (i) **BERNARDO DE BARROS FRANCO**, brasileiro, em regime de união estável, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.554.780-2 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 086.442.787-54, na qualidade de coordenador do Comitê; (ii) **MARCEL SAPIR**, brasileiro, casado, economista, portador de identidade 06.266.161-6 expedida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF/ME 805.225.727-15, na qualidade de membro do Comitê; e (iii) **SAMMY BIRMARCKER**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 07.023.989-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 810.719.737-20, na qualidade de membro do Comitê.”*

Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos Srs. Marcel Sapir (Presidente da Mesa), Ana Marta Horta Veloso, Armando Sereno Diógenes Martins, Bernardo de Barros Franco, Carlos Randolpho Gros, Manoel Birmarcker, Rafael Augusto Kosa Teixeira e Sammy Birmarcker.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2022.

---

**Rafael Herzog Antonio**  
Secretário

	<b>Regimento Interno do Comitê de Inovação e Transformação Digital</b>			<b>Aprovado por:</b>  [•]
<b>Data da elaboração:</b>  20/06/2022	<b>Versão:</b>  1.0	<b>Vigência:</b>  A partir de 20/06/2022	<b>Área Responsável:</b>  Conselho de Administração	<b>Próxima Revisão:</b>  [•]

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INOVAÇÃO E  
TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**  
  
**DA**  
**PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
S.A.**

**Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.**

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	<b>Regimento Interno do Comitê de Inovação e Transformação Digital</b>			<b>Aprovado por:</b>  [•]
<b>Data da elaboração:</b>  20/06/2022	<b>Versão:</b>  1.0	<b>Vigência:</b>  A partir de 20/06/2022	<b>Área Responsável:</b>  Conselho de Administração	<b>Próxima Revisão:</b>  [•]

## SUMÁRIO

Capítulo I – OBJETIVO .....	03
Capítulo II – COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA.....	03
Capítulo III – COORDENADOR DO COMITÊ.....	03
Capítulo IV – REUNIÕES .....	04
Capítulo V – CONFLITO DE INTERESSES.....	05
Capítulo VI – REMUNERAÇÃO .....	06
Capítulo VII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	06

**Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.**

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	<b>Regimento Interno do Comitê de Inovação e Transformação Digital</b>			<b>Aprovado por:</b> [•]
<b>Data da elaboração:</b>  20/06/2022	<b>Versão:</b>  1.0	<b>Vigência:</b>  A partir de 20/06/2022	<b>Área Responsável:</b>  Conselho de Administração	<b>Próxima Revisão:</b>  [•]

## CAPÍTULO I. OBJETIVO

**Artigo 1º.** O Comitê de Inovação e Transformação Digital da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A. (“Comitê” e “Companhia”, respectivamente) é um comitê permanente de assessoramento à Administração da Companhia (Diretoria Estatutária e Conselho de Administração), com competência para recomendar, acompanhar, analisar, opinar e propor iniciativas ou projetos atinentes à Inovação ou Transformação Digital, incluindo oportunidades de novos negócios ou de investimentos em participação societária.

**Artigo 2º.** Para fins desta política entende-se como “Administradores da Companhia”, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia.

## CAPÍTULO II. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

**Artigo 3º.** O Comitê será composto por, no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros designados pelo Conselho de Administração, sendo que: (i) ao menos, 1 (um) membro deve ser membro independente do Conselho de Administração; e (ii) os membros poderão ou não fazer parte do Conselho de Administração da Companhia.

**Artigo 4º.** Os membros do Comitê terão mandato unificado de dois anos, contados da data de posse, podendo ser destituídos, individualmente ou em conjunto, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples do Conselho de Administração.

**Artigo 5º.** O Comitê terá um Coordenador que será eleito pelo Conselho de Administração, que exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras que venham a ser fixadas pelo Comitê.

## CAPÍTULO III. COORDENADOR DO COMITÊ

**Artigo 6.** Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, tomando todas as providências para assegurar que os membros recebam tempestivamente as informações necessárias para deliberar sobre as matérias constantes das agendas das reuniões;
- (ii) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração e com a Diretoria da Companhia; e

**Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.**

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	<b>Regimento Interno do Comitê de Inovação e Transformação Digital</b>			<b>Aprovado por:</b> [•]
<b>Data da elaboração:</b>  20/06/2022	<b>Versão:</b>  1.0	<b>Vigência:</b>  A partir de 20/06/2022	<b>Área Responsável:</b>  Conselho de Administração	<b>Próxima Revisão:</b>  [•]

(iii) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Artigo 7.** Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

#### CAPÍTULO IV. REUNIÕES

**Artigo 8.** O Comitê deverá se reunir sempre que necessário, no mínimo 10 (dez) vezes ao ano, por convocação de seu Coordenador.

**Parágrafo 1º** As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A convocação da reunião deverá especificar a hora e local, bem como apresentar a agenda a ser tratada e decidida. A documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê em até 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião.

**Parágrafo 2º** A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

**Parágrafo 3º** Em caráter de urgência, as reuniões do Comitê poderão ser convocadas por seu Coordenador sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Comitê. As convocações poderão ser feitas por e-mail ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

**Artigo 9.** As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Comitê e suas recomendações serão aprovadas por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões. Na hipótese de empate nas deliberações, o voto de qualidade caberá ao Coordenador do Comitê ou, conforme o caso, ao membro do Comitê que o estiverem substituindo.

**Parágrafo 4º** Na falta do quórum mínimo, nova reunião será convocada, e deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

**Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.**

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	<b>Regimento Interno do Comitê de Inovação e Transformação Digital</b>			<b>Aprovado por:</b> [•]
<b>Data da elaboração:</b>  20/06/2022	<b>Versão:</b>  1.0	<b>Vigência:</b>  A partir de 20/06/2022	<b>Área Responsável:</b>  Conselho de Administração	<b>Próxima Revisão:</b>  [•]

**Parágrafo 5º** Cada membro do Comitê terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

**Artigo 10.** As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a sua gravação e degravação. A participação dos membros do Comitê por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Comitê que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos, por meio de carta, e-mail ou correio eletrônico digitalmente certificado.

**Parágrafo 6º** A falha no envio da confirmação de voto pelos membros do Comitê que participarem remotamente da reunião não comprometerá a validade ou eficácia das deliberações tomadas, que deverão produzir efeitos imediatos a contar da data da reunião ou conforme determinado na própria deliberação.

**Artigo 11.** Os assuntos deliberados, as recomendações e os pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes.

**Parágrafo 7º** As atas das reuniões do Comitê deverão descrever **(a)** os pontos relevantes das discussões; **(b)** as recomendações feitas ao Conselho de Administração e/ou demais órgãos da Companhia; **(c)** a relação dos conselheiros presentes; **(d)** menção às ausências justificadas; **(e)** as providências solicitadas; e **(f)** eventuais pontos de divergências entre os membros.

**Parágrafo 8º** As atas das reuniões serão lavradas no respectivo livro de atas e pareceres do Comitê.

**Artigo 12.** O Comitê contará com o apoio de profissional do jurídico da Companhia que atuará na qualidade de Secretário de Governança, sendo o responsável pela elaboração das atas das reuniões, bem como do relatório anual previsto no Artigo 15 acima.

## CAPÍTULO V. CONFLITO DE INTERESSES

**Artigo 13.** É vedado aos membros do Comitê intervir em qualquer deliberação em que o mesmo tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia.

**Parágrafo 9º** O membro do Comitê que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá formalmente dar ciência os demais membros do

**Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.**

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	<b>Regimento Interno do Comitê de Inovação e Transformação Digital</b>			<b>Aprovado por:</b> [•]
<b>Data da elaboração:</b>  20/06/2022	<b>Versão:</b>  1.0	<b>Vigência:</b>  A partir de 20/06/2022	<b>Área Responsável:</b>  Conselho de Administração	<b>Próxima Revisão:</b>  [•]

seu impedimento e fazer consignar, em ata da reunião do Comitê, a natureza e a extensão do seu impedimento.

**Parágrafo 10º** Na hipótese do membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no Parágrafo 9º acima, os demais membros do Comitê, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso o referido benefício particular ou conflito de interesses venham a se confirmar

**Parágrafo 11º** Em quaisquer uma das situações explicitadas no Parágrafo 9º e no Parágrafo 10º acima, tão logo seja identificado o conflito de interesses a um tema específico, o membro conflitado deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações sobre o assunto. O afastamento temporário do membro conflitado será registrado em ata, que conterà a natureza e a extensão do conflito e/ou interesse.

**Parágrafo 12º** A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular deverá constar da ata da reunião.

## CAPÍTULO VI. REMUNERAÇÃO

**Artigo 14.** A remuneração dos membros do Comitê, quando aplicável, será fixada pelo Conselho de Administração em linha com as disposições da Política de Remuneração da Companhia.

## CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 15.** Os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento devem ser tratados por meio de reuniões do próprio Comitê.

**Parágrafo 13º** No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

**Artigo 16.** Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade,

**Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.**

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900

	<b>Regimento Interno do Comitê de Inovação e Transformação Digital</b>			<b>Aprovado por:</b>  [•]
<b>Data da elaboração:</b>  20/06/2022	<b>Versão:</b>  1.0	<b>Vigência:</b>  A partir de 20/06/2022	<b>Área Responsável:</b>  Conselho de Administração	<b>Próxima Revisão:</b>  [•]

legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento não sejam afetadas ou prejudicadas.

**Artigo 17.** Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 14º** A deliberação que visar alterar o presente Regimento deverá contar com o voto afirmativo da maioria dos Conselheiros de Administração presentes à reunião que apreciar a matéria.

**Artigo 18.** O presente Regimento entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.

\*\*\*\*

**Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.**

Avenida Ayrton Senna, nº 2150, Bloco P, Sala 301 - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ - Brasil - 22775-900